

CLÁUSULA 25ª: VALE REFEIÇÃO (VR) ou VALE ALIMENTAÇÃO (VA)

As empresas poderão optar pelo benefício do VR (vale refeição) ou VA (vale alimentação), o qual fica estipulado o valor mínimo de R\$ 16,05 (dezesesseis reais e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, a título de vale refeição/alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores correspondentes ao Vale Refeição/Alimentação não poderão em hipótese alguma ser descontado dos empregados, SALVO nos casos de rescisão contratual e faltas.

A) Nos dias em que o empregado faltar, as empresas poderão descontar o valor do vale refeição no mês subsequente.

B) Se algum saldo permanecer no cartão refeição do empregado, o valor poderá ser descontado no ato de sua homologação.

C) Ainda que o funcionário apresente atestado médico para justificar a falta, a empresa poderá descontar o valor do vale refeição/alimentação correspondente, no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam todas as empresas obrigadas a fornecer o vale refeição/alimentação a cada um de seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vale refeição/alimentação não será devido aos empregados que cumprirem jornada de até 04 (quatro) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas deverão fornecer o vale refeição/alimentação através do cartão específico, ou por meio de convênio com restaurante, mas nessa hipótese deverão fazê-lo com o valor real.

A) As empresas não poderão conceder esse benefício em dinheiro, ainda que tenha o pedido ou anuência do empregado, tendo em vista que todo e qualquer valor pago em dinheiro, integra o salário do empregado para todos os fins trabalhistas e reflexos correspondentes (como férias, 13º salário e FGTS).

B) Não será devido o vale refeição/alimentação durante as férias, licenças e períodos de afastamentos dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Estão desobrigadas do fornecimento deste benefício, as empresas que fornecerem alimentação e local adequados (respeitando a higiene e qualidade das comidas ofertadas) no local de trabalho ou no local da prestação de serviços. O mero espaço fornecido para alimentação, não desobriga a empresa do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Excepcionalmente e em caráter eventual, quando houver a necessidade da empresa em deslocar o funcionário para prestar serviços em outra localidade que não aceita o cartão de vale refeição fornecido, fica a empresa autorizada, **SOMENTE NESTES CASOS**, a pagar o vale refeição/alimentação em dinheiro, através de reembolso de despesas, devidamente comprovadas pelo funcionário, mediante recibo ou nota fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento do reembolso das despesas com refeição dos funcionários que estiverem fora da sua localidade de trabalho, não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.